



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 33/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra c, do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando a necessidade de prevenir a omissão, por parte dos cartórios de Registro de Imóveis, do cumprimento de obrigação legal;

Resolve transcrever o art. 16 do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regulamentou a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971:

"Art. 16. Trimestralmente, os Cartórios de Registro de Imóveis remeterão, sob pena de perda de cargo à Corregedoria da Justiça dos Estados a que estiverem subordinados e à repartição estadual do INCRA, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados enumerados no artigo anterior.

"Parágrafo único. Quando se tratar de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional, a relação mencionada neste artigo deverá ser remetida também à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional".

A Corregedoria remete os Juizes de Direito e os auxiliares da Justiça ao art. 15 do citado Decreto, cujas disposições dizem respeito ao estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

Enviam-se cópias deste Provimento aos Hrs. Juizes de Direito, Diretores do Foro, das comarcas relacionadas no levantamento procedido pela Seção Judiciária da Corregedoria, e publique-se no "Diário da Justiça".

Florianópolis, 18 de agosto de 1978.

Des. Aristen Nui de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça